

JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO BAIRRO



REGULAMENTO - "O TAMPINHAS"

Regulamento – “O Tampinhas”

Preâmbulo

A proteção e preservação ambiental assim como a preponderância de projetos sociais que apoiem efetivamente a nossa população, tendencialmente crescente, constitui uma preocupação política da maior relevância.

Como um dos agentes do desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, a Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro tem vindo a promover diversas iniciativas no sentido de criar apoios específicos que conduzam à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na Freguesia.

Na sequência destas medidas e em particular dos projetos Bebê Feliz e Mamã Cegonha, alicerces essenciais e de importância crescente de apoio aos nossos fregueses, é criado nos termos da alínea f) e h), do nº. 2, do artº. 7º, da Lei 75/2013 de 3 de setembro, o presente regulamento, “O Tampinhas”.

No pressuposto que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias, de promover medidas concretas de preservação e sustentabilidade ambiental, de fomentar a recolha seletiva, de financiar projetos existentes assim como responder de forma individual e criteriosa às situações do quotidiano e a outras definidas pela comunidade, procedeu-se à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para aprovação da Assembleia de Freguesia de Oliveira do Bairro, mediante proposta da Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro. Encontra-se sob Consulta Pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação de Aviso na II Série do Diário da República.

Artigo 1.º - Âmbito

1. O projeto “O Tampinhas” visa promover a separação de tampas de plástico por parte da sociedade civil para, em contrapartida financeira da sua venda, tornar possível a angariação de receita. Com as verbas obtidas serão exclusivamente adquiridos equipamentos ou bens em benefício de pessoas individuais ou coletivas em virtude de medidas e ações definidas pela comunidade ou Junta de Freguesia e em último caso para financiamento de projetos existentes.
2. Para a concretização deste projeto, não serão afetadas outras e quaisquer verbas que não sejam as provenientes da receita da venda da valorização das tampinhas.

Artigo 2.º - Apoio “O Tampinhas”

1. O apoio será prestado sempre com a aquisição de equipamentos ou bens, para:
 - 1.1. Pessoas individuais com reconhecida necessidade especial;
 - 1.2. Pessoas coletivas, públicas ou privadas, que prossigam objetivos socialmente relevantes, nomeadamente de solidariedade social, entreajuda e voluntariado;
 - 1.3. Financiamento de outros projetos sociais existentes da Junta de Freguesia.
2. A comunidade civil da Freguesia de Oliveira do Bairro poderá sugerir à Junta de Freguesia a entidade ou a causa a apoiar.
3. Caberá ao executivo da Junta de Freguesia aprovar, após análise dos requerimentos apresentados, a sua validade.

Artigo 3.º - Aplicação e Beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se a pessoas, individuais ou coletivas, residentes na Freguesia de Oliveira do Bairro.
2. O apoio previsto no presente regulamento abrange apenas os residentes na Freguesia de Oliveira do Bairro há mais de um ano.

3. Ter nacionalidade portuguesa, ou de um dos países da União Europeia, ou outra, sendo que, neste último caso, deverá ter a sua permanência legalizada em Portugal.

Artigo 4.º - Condição Geral de Atribuição

1. Os interessados devem proceder ao preenchimento da ficha de inscrição cujo formulário se disponibiliza no Anexo I (pessoas singulares) e II (pessoas coletivas) do presente regulamento, conforme a situação aplicável.

Artigo 5.º - Formalização da Candidatura

1. O apoio será requerido ao Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro, devendo ser acompanhado pelo requerimento, preenchido em formulário próprio por quem tenha legitimidade, nos termos do artigo 4º deste regulamento.

Artigo 6.º - Decisão e prazo de reclamações

1. O(s) requerente(s) será(ão) informado(s) por correio ou por email da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, enunciados os fundamentos da não atribuição.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) reclamar, no prazo de cinco dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro.
4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de quinze dias úteis.
5. Após a sua aprovação caberá ao executivo quantificar as necessidades apresentadas, cumprindo as normas do código da contratação pública, para que se possa atingir a contrapartida financeira necessária à sua concretização.

Artigo 7.º - Contrapartida

1. O produto que vier a ser obtido pela venda do plástico será aplicado na aquisição de equipamentos ou bens sendo que a contrapartida financeira referente às quantidades de tampinhas entregues está afeta aos valores estipulados pela Entidade Gestora de Embalagens com a qual a Junta de Freguesia se encontre vinculada mediante a assinatura de um acordo de cooperação.

Artigo 8.º - Propriedade dos equipamentos/bens

1. Os equipamentos médicos, ortopédicos ou similares que venham a ser adquiridos no âmbito do projeto “Tampinhas” passam, a partir do momento da sua entrega, a ser plena propriedade da pessoa singular ou coletiva a quem os mesmos tenham sido atribuídos.
2. O aderente beneficiário compromete-se a não alienar ou desviar o equipamento para fim diverso daquele a que tenha sido destinado no âmbito do projeto aqui regulamentado.

Artigo 9.º - Natureza e características das tampinhas

1. As tampinhas devem ser obrigatoriamente de plástico, por exemplo de líquidos alimentares/produtos de higiene e limpeza (águas, sumos, champôs, detergentes, amaciadores ou outro tipo de embalagens similares) etc.
2. Não são aceites as seguintes tampinhas:
 - 2.1. Tampinhas de produtos perigosos, tóxicos, ou que tenham contido tintas, vernizes ou outro tipo de contaminantes;
 - 2.2. Tampinhas que contenham restos de colas, tintas, vernizes, produtos de gráficas, silicones, terras, gordura, ou outro tipo de contaminantes;
 - 2.3. Tampinhas de jerricans;
 - 2.4. Tampinhas contenham componentes metálicos, como por exemplo molas;
 - 2.5. Tampas de margarinas ou manteiga;
 - 2.6. Tupperwares;
 - 2.7. Tampinhas de seringas ou qualquer outro material hospitalar.

Artigo 10.º Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do(s) candidato(s) inibe-o(s) do acesso de forma permanente a qualquer projeto da Junta de Freguesia para além de outras consequências previstas na lei.

Artigo 11.º Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, deliberando esta segundo o interesse público e a conveniência da Freguesia, não havendo direito a recurso.

Artigo 12.º - Entrada em Vigor e Vigência

1. O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Órgão Deliberativo;
2. O mesmo deixará de produzir efeitos quando, sobre proposta do Órgão Executivo, o Órgão Deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da criação dos presentes incentivos.